



Governo do Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 20, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.987 .

DISPÕE SOBRE DIVISÕES EM SETORES A ÁREA URBANA
DA CIDADE DE SANTA LUZIA D'OESTE- RO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Lu-
zia D'Oeste aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidos os setores da cidade
de Santa Luzia D'Oeste como segue:

I - Setor 001 - partindo da conhecida por Av. ' Bom Jesus da confluência da Rua Ozias de Oliveira Soares, seguindo por esta até encontrar a Av. Brasil, seguindo por esta até encontrar a Rua Jorge Teixeira de Oliveira, seguindo por esta até encontrar a conhecida por Av. Bom Jesus, daí seguindo até o ponto de partida;

II - Setor 002 - partindo da confluência da Rua Jorge Teixeira de Oliveira com a conhecida por Avenida Bom Jesus, seguindo por esta até encontrar a conhecida por Rua Parati, seguindo por esta até encontrar a Avenida Brasil, seguindo por esta até encontrar a Rua Jorge Teixeira de Oliveira seguindo por esta até o ponto de partida;

III - Setor 003 - partindo das confluências da Av. Brasil com a Rua Jorge Teixeira de Oliveira, seguindo por esta até encontrar a piqueteada e conhecida por Avenida Fernanda Augusta, seguindo por esta até encontrar a conhecida por Rua João Pessoa, seguindo por esta até o ponto de partida;

IV - Setor 004 - partindo das confluências da Rua Jorge Teixeira de Oliveira com a Av. Brasil, seguindo por esta até encontrar a Rua Ozias de Oliveira Soares, seguindo por esta até encontrar a piqueteada e conhecida por Av. Fernanda Augusta, seguindo por esta até encontrar a Rua Jorge Teixeira de Oliveira, seguindo por esta até o ponto de partida.



Governo do Estado de Rondônia

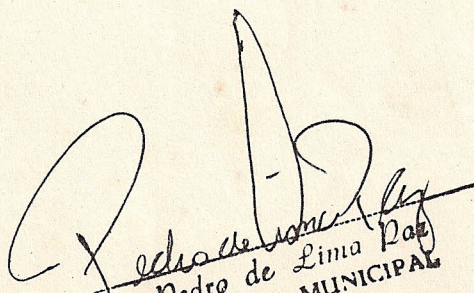
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Art. 2º - Considerar-se-á como setor 005, a área destinada ao setor industrial.

Parágrafo Único. Esta área está localizada ao Sul da Avenida Brasil até a linha divisória da área urbana com a rural e da Rua Ozias de Oliveira Soares até o Rio Bambu.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, em 02 de Setembro de 1.987.


Pedro de Lima Paes
PREFEITO MUNICIPAL
Sta. Luzia D'Oeste

